



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1973/2023

Projeto de Lei Executivo nº 050/2023

Mensagem nº 095/2023

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 6490, de 14 de julho de 2023, que Institui e regulamenta a gratificação de atendimento às demandas imprescindíveis do sistema único de saúde GCADE/SUS.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que a modificação pretendida propõe que os casos de impedimento de servidores públicos de participarem do processo seletivo para atendimento às demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde sejam revogados da Lei nº 6.490/23 e previstos no Edital de credenciamento interno ou em ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir dos critérios de discricionariedade da Administração, primando sempre pelo interesse público.

E finaliza argumentando que, o objetivo é dar a Administração Pública maior liberdade no processo de escolha selecionar os servidores públicos para Atendimento às Demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde – GCADE/SUS, para atuação em ações extraordinárias, isoladas ou emergenciais, que ensejem a realização de atividades em áreas indispensáveis ao funcionamento do serviço de saúde pública do município de Cariacica.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

*“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 1973/2023

Projeto de Lei Executivo nº 050/2023

Mensagem nº 095/2023

(...)

*IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”*

*“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*

(...)

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não se aplica a presente proposição, visto que a modificação pretendida não trará qualquer impacto financeiro aos cofres municipais.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 1973/2023*

*Projeto de Lei Executivo nº 050/2023*

*Mensagem nº 095/2023*

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

